

PORTARIA Nº 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO

E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o

art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 18, § 1º, do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento

Interno da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT, dispondo sobre os procedimentos de análise dos termos de opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Art. 1º A Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de

Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT, instituída pelo art. 17

do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, reger-se-á por este

Regimento Interno e funcionará na forma por ele estabelecida, competindo-lhe:

I - promover a análise técnica dos requerimentos de opção e da documentação apresentada pelos servidores, empregados públicos e militares referidos no art. 2º do Decreto nº 8.365, de 2014; e

II - manifestar-se conclusivamente sobre a regularidade da inclusão do optante no quadro em extinção da União e o seu enquadramento em uma das tabelas remuneratórias dos Anexos à Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, ou no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais (PCC-Ext).

Art. 2º A CEEXT será composta por doze membros e será constituída por:

I - três Câmaras de Julgamento; e

II - uma Câmara Recursal.

§ 1º Os membros da CEEXT serão designados por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Presidente da CEEXT ocupará cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), código 101.4.

§ 3º Cada Câmara de Julgamento terá três membros e será presidida pelos ocupantes dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), código 101.2.

§ 4º Dois membros da CEEXT não integrarão as Câmaras de Julgamento, senão quando indicados pelo Presidente da CEEXT nos impedimentos ou afastamentos legais dos membros destas.

§ 5º Os Presidentes das Câmaras de Julgamento indicarão seus substitutos entre os membros titulares da respectiva Câmara.

§ 6º O Presidente da CEEXT indicará o suplente que comporá as Câmaras de Julgamento nos impedimentos ou afastamentos legais de seus membros.

§ 7º O Presidente da CEEXT não integrará as Câmaras de Julgamento e será substituído em seus impedimentos e afastamentos legais pelo Presidente da Primeira Câmara de Julgamento.

§ 8º A Câmara Recursal será composta pelo Presidente da CEEXT, que a presidirá, e pelos Presidentes das Câmaras de Julgamento que não participaram da análise do requerimento de opção cuja decisão seja objeto de recurso.

§ 9º Durante o período em que a integrarem, os membros da CEEXT dedicar-se-ão integralmente às atividades da Comissão, ficando dispensados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos.

§ 10. A participação nas atividades da CEEXT é considerada

serviço público relevante.

Art. 3º Às Câmaras de Julgamento compete:

I - exercer, originariamente, as atribuições previstas nos incisos I e II do art. 1º;

II - solicitar ao Presidente da CEEXT a requisição de diligências, documentos complementares e informações que julgar indispensáveis à instrução do processo;

III - exercer o juízo de retratação nos recursos interpostos contra suas decisões.

Parágrafo único. As Câmaras de Julgamento reunir-se-ão no mínimo uma vez por semana, por convocação dos seus respectivos Presidentes, ou em periodicidade inferior, conforme determinação do Presidente da CEEXT.

Art. 4º À Câmara Recursal compete analisar, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras de Julgamento, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A Câmara Recursal reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

§ 2º As decisões da Câmara Recursal terão caráter terminativo, esgotando definitivamente a análise dos requerimentos de opção no âmbito da Administração Pública federal.

Art. 5º Compete ao Presidente da CEEXT:

I - assegurar o bom funcionamento da CEEXT;

II - coordenar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da CEEXT, orientando e supervisionando as tarefas exercidas por seus integrantes;

III - promover a distribuição dos processos entre as Câmaras de Julgamento;

IV - requisitar as diligências necessárias à instrução dos processos;

V - promover a distribuição dos recursos entre os membros da Câmara Recursal;

VI - supervisionar os trabalhos das Câmaras de Julgamento e Recursal;

VII - providenciar as notificações aos interessados das decisões das Câmaras de Julgamento e Recursal, adotando os modelos constantes dos Anexos II e III;

VIII - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, das decisões finais da análise dos requerimentos de opção, indicando, em caso de deferimento, o enquadramento do optante;

IX - determinar o arquivamento dos processos administrativos concluídos, quando for o caso;

X - submeter à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, eventuais dúvidas sobre a aplicação dos atos e normas referentes a matéria de pessoal no âmbito de sua competência;

XI - submeter à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão eventuais dúvidas de caráter jurídico, para a solução de controvérsias e definição de entendimento sobre matérias ou assuntos relacionados aos trabalhos da CEEXT;

XII - expedir os atos administrativos decorrentes das decisões da CEEXT, comunicando-as aos órgãos e entidades da Administração Pública federal e dos Estados, para a adoção das providências no âmbito de sua competência;

XIII - em articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prestar as informações requisitadas em sede de mandados de segurança impetrados contra atos praticados pela CEEXT, bem como fornecer às Procuradorias da União os subsídios necessários à defesa da União, relativamente à matéria fática e fundamentos de direito acerca do ato que ensejou o ajuizamento da ação; e

XIV - elaborar, trimestralmente, relatórios gerenciais sobre os trabalhos da CEEXT.

Art. 6º Aos demais membros da CEEXT compete:

I - participar das sessões da CEEXT;

II - analisar os processos que lhes forem distribuídos e submeter o relatório e o voto, com a indicação dos fundamentos adotados, à Câmara de Julgamento;

III - proferir voto no julgamento de processos relatados por outro membro, indicando os fundamentos adotados em caso de divergência;

IV - solicitar ao Presidente da CEEXT a realização de diligências e requerer providências consideradas importantes para a correta instrução do processo administrativo que lhe foi distribuído;

V - requerer vista de processo administrativo para decidir sobre o seu voto; e

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Presidente da CEEXT ou pelo Presidente da Câmara de Julgamento que integra, para o cumprimento das atribuições institucionais da CEEXT.

§ 1º Caso haja pedido de vista, o julgamento do processo administrativo será suspenso até a próxima sessão, garantido o prazo mínimo de dois dias úteis.

§ 2º Aos dois membros de que trata o § 4º do art. 2º compete atuar no assessoramento técnico do Presidente da CEEXT quando não estiverem compondo as Câmaras de Julgamento.

Art. 7º Após o julgamento dos requerimentos de opção pelas Câmaras de Julgamento, o Presidente da CEEXT providenciará a notificação dos optantes, adotando o modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do requerimento de opção, o interessado deverá ser notificado do enquadramento e do regime previdenciário a que estará sujeito.

Art. 8º O optante poderá interpor recurso das decisões proferidas pelas Câmaras de Julgamento no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, que providenciará a sua remessa à CEEXT em até 5 (cinco) dias.

§ 2º O recurso será dirigido à Câmara de Julgamento que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso pela CEEXT, o encaminhará ao Presidente da CEEXT, para que promova a sua distribuição.

§ 3º No prazo referido no caput, é facultado, ainda, ao optante desistir, de forma irretratável, da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 4º O pedido de desistência deverá ser protocolado na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, que providenciará a sua remessa à CEEXT em até 5 (cinco) dias.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no caput, sem que tenha sido interposto recurso ou apresentado pedido de desistência, o Presidente da CEEXT providenciará a publicação da decisão da Câmara de Julgamento no Diário Oficial da União.

Art. 9º Após o julgamento dos recursos pela Câmara Recursal, o Presidente da CEEXT providenciará a notificação dos optantes, adotando o modelo constante do Anexo III.

§ 1º Em caso de deferimento do requerimento de opção, o interessado deverá ser notificado do enquadramento e do regime previdenciário a que estará sujeito.

§ 2º O optante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Câmara Recursal, para desistir, de forma irrevogável, da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 3º O pedido de desistência deverá ser protocolado na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, que providenciará a sua remessa à CEEXT em até 5 (cinco) dias.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º, sem que tenha sido apresentado pedido de desistência, o Presidente da CEEXT providenciará a publicação da decisão da Câmara Recursal no Diário Oficial da União.

Art. 10. Na hipótese de deferimento do requerimento para a inclusão em quadro em extinção da União, após a publicação da decisão final no Diário Oficial da União, o Presidente da CEEXT remeterá o processo administrativo à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do optante, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 11. As notificações de que tratam os arts. 7º e 9º serão feitas por via postal, com aviso de recebimento, no endereço informado pelo interessado no termo de opção.

Parágrafo único. As demais comunicações serão efetuadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente da CEEXT.

Art. 13. Cabe à CEEXT organizar o conjunto de opções, requerimentos e documentos produzidos, preservando o acervo formado com estrita observância das normas legais pertinentes até a conclusão dos processos.

Parágrafo único. Os processos concluídos serão encaminhados ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem incumbirá sua guarda e conservação.

## ANEXO II

Notificação da decisão da \_\_\_\_ Câmara de Julgamento da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT)

Processo nº xxxxxxxxxxxx/20xx-xx

Sr(a) \_\_\_\_\_,

O Presidente da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima vem notificá-lo da decisão da \_\_\_\_\_ Câmara de Julgamento (em anexo) no sentido do:

( ) deferimento do requerimento de opção, com o seguinte enquadramento: (cargo, posto ou emprego, com posicionamento):

\_\_\_\_\_;

e submissão ao seguinte regime previdenciário:

\_\_\_\_\_

( ) indeferimento do requerimento de opção.

No caso de indeferimento ou discordância quanto aos termos

da decisão, Vossa Senhoria tem o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, para recorrer.

Vossa Senhoria pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, desistir, de forma irrevogável, da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

O recurso ou o pedido de desistência deverão ser protocolados na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado de Vossa Senhoria.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_.

Presidente da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

ANEXO III

Notificação da decisão da Câmara Recursal da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT)

Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx/201x-xx

Sr(a) \_\_\_\_\_,

O Presidente da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima vem notificá-lo da decisão da Câmara de Recursos (em anexo) no sentido do:

( ) deferimento do recurso, com o seguinte enquadramento: (cargo, posto ou emprego, com posicionamento):

\_\_\_\_\_;

e submissão ao seguinte regime previdenciário:

\_\_\_\_\_

( ) indeferimento do recurso, mantida a decisão da \_\_\_\_\_ Câmara de Julgamento (em anexo).

Vossa Senhoria pode, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, desistir, de forma irrevogável, da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

O pedido de desistência deverá ser protocolado na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado de Vossa Senhoria.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_.

Presidente da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima